

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A "GENERALITAT" DA COMUNIDADE VALENCIANA DO REINO DE ESPANHA, ATRAVÉS DO CONSELHO DO BEM ESTAR SOCIAL, A COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO E O INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL, IP, AMBOS DA REPÚBLICA PORTUGUESA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ACTIVIDADES DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO, NO ÂMBITO DA PROTECÇÃO DE MENORES EM SITUAÇÃO DE RISCO.

REUNIDOS,

D. Gabriel Cotino Ferrer, Conselheiro do Bem Estar Social e Terceiro Vice-Presidente do Conselho, nomeado pelo Decreto n.º 8/2007, de 28 de Junho, do Presidente da "Generalitat", estando autorizado para a assinatura deste Protocolo por acordo do Conselho, datado de 4 de Abril de 2008;

O Juiz Conselheiro Jubilado Dr. Armando Leandro, Presidente da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco de Portugal, nomeado pelo Despacho Conjunto n.º 7666/2005, do Ministério da Justiça e do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;

O Dr. Edmundo Martinho, Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, IP, nomeado pelo Despacho Conjunto n.º 346/2005, publicitado em 24 de Maio de 2005.

Os intervenientes, no uso dos poderes de representação que legalmente lhes é conferido e no reconhecimento mútuo da capacidade para se obrigarem pelos termos do presente Protocolo,

CONSIDERAM QUE:

A "Generalitat" da Comunidade Valenciana do Reino de Espanha tem competência exclusiva em matéria de instituições públicas de protecção e ajuda a menores, de acordo com o disposto no artigo 49.1.27º do Estatuto de Autonomia da Comunidade Valenciana;

Ao abrigo desta competência, à "Generalitat" compete exercer as funções que, em matéria de protecção de menores, são atribuídas às entidades públicas pelo Código Civil, pela Primeira Disposição Adicional da Lei n.º 21/1987, de 11 de Novembro, na qual se modificaram alguns artigos do Código Civil e da Lei de "Enjuiciamento" Civil em matéria de adopção (BOE n.º 257, de 17 de Novembro de 1987), e pela Lei Orgânica 1/1996, de 15 de Janeiro, de Protecção Jurídica do Menor, da modificação parcial do Código Civil e da Lei de "Enjuiciamento" Civil (BOE. N.º 15, de 17 de Janeiro de 1996);

Por el Instituto

Por la Comissão

Por la Generalitat

Estas competências, em matéria de protecção de menores, são exercidas pelo Conselho de Bem Estar Social, em conformidade com o estabelecido no Decreto n.º 7/2007, de 28 de Junho, do Presidente da Generalitat, pelo qual se determinam os consulados em que se organiza a administração da Generalitat (DOCV n.º 5 545, de 29 de Junho de 2007), e no Decreto n.º 92/2007, de 6 de Julho, do Conselho, através do qual se estabelece a estrutura orgânica básica da Presidência e dos Consulados da Generalitat (DOCV n.º 5.551, de 9 de Julho de 2007), em relação com o Decreto n.º 116/2007, de 27 de Julho, do Conselho, pelo qual se aprova o Regulamento Orgânico e Funcional do Consulado do Bem estar Social (DOC n.º 5.566, de 30 de Julho de 2007).

II. A Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco, criada em Portugal pelo Decreto-Lei 98/98, de 18 de Abril, composta por representantes da Presidência do Conselho de Ministros, dos Ministérios da Justiça, do Trabalho e da Solidariedade Social, da Educação, por representantes da Procuradoria-Geral da República, do Provedor de Justiça, da Secretaria de Estado da Juventude, dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, por representantes da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, Associação Nacional de Freguesias, da União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, da União das Misericórdias e da União das Mutualidades, funciona hoje sob a égide do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS), fazendo parte da sua estrutura orgânica geral;

Em conformidade com o artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a orgânica do MTSS (Diário da República, 1.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2006), a Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco é um órgão consultivo que tem por missão planificar a intervenção do Estado e coordenar, acompanhar e avaliar as acções dos organismos públicos e da comunidade na protecção de crianças e jovens em risco.

III. O Instituto da Segurança Social, IP é um organismo da administração indirecta do Estado, que goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e que exerce as atribuições que a lei lhe confia;

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio (Diário da República, I Série A, n.º 103, de 29 de Maio de 2007), o Instituto da Segurança Social, IP, tem por missão a gestão dos regimes de segurança social, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes da segurança social e o exercício da acção social, assim como assegurar a aplicação dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social e da acção social.

IV. Todos os outorgantes, no exercício das respectivas competências, estão interessados em colaborar mutuamente no intercâmbio de experiências, procedimentos e documentos, no âmbito dos menores em situação de risco, já que consideram que esta cooperação constitui uma forma que contribui para a melhoria da qualidade e da eficácia dos serviços, dos programas e dos projectos dirigidos à protecção da infância e da adolescência em situação de risco social que se desenvolvem na Comunidade Valenciana do Reino de Espanha e na República Portuguesa.

Por tudo isso, os intervenientes acordam subscrever este Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto e área de aplicação

1. Constitui objecto do presente Protocolo estabelecer o sistema de colaboração entre a "Conselleria de Bienestar Social de la Generalitat da de la Comunitat Valenciana", a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco e o Instituto da Segurança Social, IP, ambos da República Portuguesa, para o desenvolvimento das actividades de cooperação formativa e informativa, no âmbito da protecção de menores em situação de risco.
2. As actividades decorrentes do presente Protocolo circunscrevem-se, no âmbito territorial do Reino de Espanha, à Comunidade Valenciana.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objectivos Específicos

Os objectivos específicos da colaboração entre os intervenientes, no âmbito da protecção de menores, são os seguintes:

- Realização de estudos e investigações conjuntas;
- Desenvolvimento de acções formativas quer no território da "Comunitat Valenciana" quer de plataformas virtuais *on-line*;
- Programação de estadias e visitas de estudo para os profissionais da "Comunitat Valenciana" e de Portugal;
- Realização de trabalhos de adaptação e de tradução de manuais, instrumentos de avaliação e guias de procedimentos e intervenção;
- Intercâmbio de "boas práticas" em temas específicos, especialmente em matéria de acolhimento de urgência-diagnóstico, serviço pós-adoção e formação de famílias de acolhimento e de adoção, assim como sobre os processos de tomada de decisão e intersectorialidade.

Por el Instituto



Por la Comissão



Por la Generalitat



CLÁUSULA TERCEIRA

Equipa Coordenadora

A Dirección General de Família de la Conselleria de Bienestar Social designará uma pessoa que, em representação do órgão, assumirá a direcção, coordenação e planificação, no seu âmbito territorial, das actividades decorrentes do presente Protocolo.

A Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco designará uma pessoa que assumirá, em representação do órgão, a direcção, coordenação e planificação, no seu âmbito territorial, das actividades que decorrem do presente Protocolo.

O Instituto da Segurança Social, IP designará uma pessoa que assumirá, em representação do dito órgão, a direcção, coordenação e planificação, no seu âmbito territorial, das actividades decorrentes do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA

Vigência e responsabilidade financeira

O presente Protocolo vigora desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2011.
Este protocolo não comporta obrigações financeiras para os intervenientes.

CLÁUSULA QUINTA

Legislação Aplicável

Ambas as partes se comprometem a observar a legislação dos respectivos países no que respeita à matéria do presente protocolo, especialmente no que concerne à protecção de dados de carácter pessoal.

CLÁUSULA SEXTA

Cessação do Protocolo

1. O presente protocolo poderá ser rescindido a todo o tempo, por mútuo acordo, ou por denúncia de qualquer das partes, mediante pré-aviso escrito enviado aos outros outorgantes com a antecedência mínima de seis meses.
2. Constituirá causa de cessação do presente Protocolo o incumprimento dos compromissos assumidos no presente acordo pelas partes outorgantes, bem como o que decorrer da legislação vigente.

Por el Instituto



Por la Comisión



Por la Generalitat



CLÁUSULA SÉTIMA

Jurisdição

Os intervenientes comprometem-se a resolver de maneira amistosa qualquer contenda ou conflito que possa surgir na interpretação e na aplicação do presente Protocolo.

Este Protocolo consta de seis exemplares, dos quais três em Língua Castelhana e três em Língua Portuguesa, todos assinados pelas partes outorgantes e que fazem igualmente fé.

Assinado no dia 23 de Outubro de 2008.

El Conseller de Bienstar Social e
Terceiro Vice-Presidente do Conselho


Gabriel Cotino Ferrer

O Presidente da Comissão
Nacional de Protecção das
Crianças e Jovens em Risco


Armando Leandro

O Presidente do Instituto
da Segurança Social, IP


Edmundo Martinho

Por el Instituto

Por la Comissão

Por la Generalitat